

Uso de idade como parâmetro para estipular salários viola Constituição

“A diferença de salário profissional em razão da idade viola os preceitos constitucionais antidiscriminatórios que protegem o menor trabalhador”. Com essa afirmação, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho excluiu cláusulas que estabeleciam salários mais baixos para office-boys menores de 18 anos.

As cláusulas, presentes em acordos entre sindicatos de empregados no comércio das cidades de Uruguaiana e de Lajeado, e sindicatos patronais do estado do Rio Grande do Sul, foram homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Contra as sentenças, o Ministério Público do Trabalho interpôs recursos ordinários em dissídios coletivos ao TST, contestando várias cláusulas. Foi então que pediu a exclusão das cláusulas dos instrumentos, que previam a idade como fator preponderante para estabelecer o valor mínimo da remuneração.

O MPT alegou que a discriminação fixada é inconstitucional, pois a Constituição Federal consagra o princípio da isonomia, do qual decorre a igualdade salarial, e estabelece, no artigo 7º, inciso XXX, a proibição de diferença de salários em função da idade. Relator dos dois recursos ordinários, o ministro Mauricio Godinho Delgado acolheu os argumentos.

Segundo Delgado, a cláusula de instrumento coletivo não só viola os preceitos constitucionais antidiscriminatórios, como há jurisprudência sobre o tema na SDC.

O ministro explicou que, no caput do artigo 5º, a Constituição prevê o princípio da isonomia, do qual decorrem o princípio da igualdade de salários e a impossibilidade de utilização de critérios desproporcionais e discriminatórios na fixação dos salários. Confirmou ainda que o artigo 7º, inciso XXX, proíbe expressamente a utilização do parâmetro idade para a estipulação das remunerações, exercício de funções e critério de admissão.

De acordo com ele, quando não há, no instrumento coletivo, previsão de salário para office-boys maiores de idade, aos menores de 18 anos deve ser concedido o mesmo valor que aos empregados em geral. "O vigor e a amplitude do comando constitucional evidenciam que não prevalecem, na ordem jurídica do País, dispositivos que autorizem contratação de menores de 18 anos que seja restritiva de direitos", concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Recurso Ordinário [384000-09.2009.5.04.0000.](#)

Recurso Ordinário [337100-65.2009.5.04.0000.](#)

Date Created

22/08/2012